



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 08-08-2018

N.º 48/ 2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRPRI	☒	Madeira Tecnopólo	☐
IQ, IP -RAM	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRJD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☒
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒		☐
Escolas Básicas e Secundárias	☒		☐

ASSUNTO: Publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

Para efeitos de conhecimento, junto se envia a V. Ex.^a o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que:

- adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/M, de 28 de junho, que regulamenta a Bolsa de Emprego Público da Madeira;
- revoga normas do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/M, de 3 de setembro, que aplica à administração regional autónoma da Madeira o regime de mobilidade especial entre os serviços dos trabalhadores da Administração Pública, visando o seu aproveitamento racional; revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, que adaptava à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2012/M, de 30 de outubro, que definia a entidade gestora da mobilidade especial na administração regional autónoma da Madeira.

Alerta-se para o facto de, nos termos do n.º 1 seu artigo 27.º, o período anual de férias ter sido alargado para 25 dias úteis (mais 3 dias que anteriormente), sendo que, na decorrência do n.º 3 do seu artigo 44.º, esta alteração deverá repercutir-se nas férias já vencidas no corrente ano (estes 3 dias acrescem ao período de férias vencido a 1 de janeiro deste ano), mas devendo este acréscimo ser operacionalizado a partir da entrada em vigor do diploma, ou seja, por referência ao n.º 1 do artigo 27.º, a partir de 1 de setembro de 2018.

Aconselha-se a leitura atenta deste diploma, por forma a apreender-se de uma forma cabal as alterações ora operadas.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DSAJ

